



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

DECRETO Nº 0180/2013.

SÚMULA: Dispõe sobre o expediente de trabalho na administração pública municipal e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de se definir, com antecedência, os dias do ano em que não haverá expediente, de modo a permitir que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços, sem qualquer prejuízo a população,

D E C R E T A

Art. 1º)- Para o ano de 2014, nos feriados a seguir discriminados, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal vigentes, não haverá expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal:

I - Feriados Nacionais em 2013, conforme Leis Federais nº 662, de 06 de abril de 1949, nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002 e nº 6.802, de 30 de junho de 1980:

- a) 01 de janeiro, confraternização universal;
- b) 21 de abril, segunda-feira, Tiradentes;
- c) 1º de maio, quinta-feira, Dia do Trabalho;
- d) 07 de setembro, domingo, Independência do Brasil;
- e) 12 de outubro, domingo, Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil;
- f) 02 de novembro, domingo, Finados;
- g) 15 de novembro, sábado, Proclamação da República;
- h) 25 de dezembro, quinta-feira, Natal;

II - Feriados Municipais em 2013:

- a) 20 de janeiro, segunda-feira, dia de São Sebastião, padroeiro do município;
- b) 18 de abril, sexta-feira santa, Paixão de Cristo;
- c) 19 de junho, quinta-feira, Corpus Christi;
- d) 25 de julho, emancipação política do Município.

Art. 2º)- Ficam declarados "ponto facultativo" no exercício de 2014, os dias abaixo relacionados:

- I -** 03 de março, segunda-feira, Carnaval;
- II -** 04 de março, terça-feira, Carnaval;
- III -** 05 de março, quarta-feira de Cinzas, até às 13h30m;
- IV -** 20 de junho, sexta-feira, após Corpus Christi;
- V -** 28 de outubro, terça-feira, dia do servidor público;
- VI -** 24 de dezembro, quarta-feira, véspera de Natal;
- VII -** 31 de dezembro, quarta-feira, véspera de Ano Novo;

Art. 3º)- O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores que prestam serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, devam se dar de forma ininterrupta.

Art. 4º)- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Catanduvas/PR, em 23 de dezembro de 2013.


NOEMI SCHMIDT DE MOURA
PREFEITA